

## Instrução Normativa MMA nº 4 de 25/06/2008

Norma Federal - Publicado no DO em 26 jun 2008

Dispõe sobre os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental para o uso sustentável de florestas públicas, na modalidade concessão florestal, e para a elaboração, apresentação e avaliação técnica do Relatório Ambiental Preliminar - RAP

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 18 da <u>Lei nº</u> 11.284, de 2 de março de 2006 e nos arts. 25 a 28 do <u>Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007</u>, e o que consta do Processo nº 02000.001496/2007-49, resolve:

- **Art. 1º** Os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental para o uso sustentável de florestas públicas, na modalidade concessão florestal, e para a elaboração, apresentação e avaliação técnica do Relatório Ambiental Preliminar-RAP observarão o disposto nesta Instrução Normativa.
- **Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Relatório Ambiental Preliminar RAP: o estudo técnico necessário para o licenciamento ambiental do uso sustentável de florestas públicas na modalidade concessão florestal, nos termos da <u>Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006</u>, elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar, com o objetivo de oferecer os elementos necessários à análise da viabilidade ambiental do manejo florestal na área de estudo.
- **Art. 3º** A licença prévia para uso sustentável da floresta pública, na modalidade concessão florestal, será solicitada pelo Serviço Florestal Brasileiro SFB ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, mediante à apresentação de RAP, elaborado em conformidade com o Anexo desta Instrução Normativa.
- § 1º O RAP será elaborado para florestas públicas localizadas em um único ecossistema e um único Estado.
- § 2º O RAP e a respectiva licença poderão compreender uma ou mais unidades de manejo ou o lote de concessão florestal.
- § 3º A aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS pelo órgão competente confere ao concessionário a licença de operação, não sendo aplicável a exigência de licença de instalação, nos termos do § 5º do art. 18 da <u>Lei nº 11.284, de 2006</u>.
- Art. 4º A análise técnica do RAP pelo IBAMA poderá alcançar os seguintes resultados, individualmente ou em conjunto:
- I licenciamento prévio da floresta pública, nos termos solicitados pelo SFB;
- II indicação de restrições a serem observadas:
- a) no processo de licitação;
- b) no contrato de concessão florestal;
- c) na elaboração e execução do PMFS;
- III indicação de polígonos a serem excluídos das Áreas de Manejo Florestal AMF, conforme definição constante do inciso V, do art. 2°, da <u>Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006</u>;
- IV indicação justificada da necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, para toda ou para parte da floresta pública; e
- V indicação da necessidade de reelaboração, revisão ou complementação do RAP.

- § 1º A licença prévia poderá ser concedida em relação a parte da floresta pública.
- § 2º A indicação justificada da necessidade de elaboração de EIA/RIMA, de que trata o inciso IV, poderá ser condicionada ao tipo de exploração a ser autorizada para a área, de acordo com o zoneamento da floresta pública, conforme disposto no item 8 do Anexo.
- **Art. 5º** Será necessária a elaboração de EIA/RIMA sempre que a floresta destinar-se à prática de manejo florestal madeireiro com intensidade de corte superior a 30 m3 por hectare, observado o disposto na <u>Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006</u>, deste Ministério.

Parágrafo único. Com base no inventário florestal realizado no RAP, o edital de licitação poderá definir a intensidade máxima de exploração permitida em cada unidade de manejo para uma espécie ou para o conjunto de espécies.

**Art. 6º** A licença ambiental prévia para a realização da concessão florestal terá a validade de 5 anos, findos os quais, antes da realização do processo licitatório, será necessária a elaboração de novos estudos.

Parágrafo único. A validade da licença ambiental prévia poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **CARLOS MINC**

## **ANEXO**

ESTRUTURA BÁSICA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - RAP 1. Descrição e localização georreferenciada dos lotes de concessão:

- 1.1 mapa em escala compatível com o tamanho do lote da localização do lote de concessão florestal, com descrição da divisão política, hidrografia e estradas;
- 1.2 descrição do lote de concessão, com menção à sua área territorial (hectares ou km2); UF e municípios de localização.
- 2. Descrição das características de solo, relevo, tipologia vegetal e classe de cobertura:
- 2.1. características do solo:
- 2.1.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivados da bibliografia existente;
- 2.1.2 descrição, com base em publicações, quando houver, de ocorrências de fenômenos edáficos, como terras pretas de índio, manchas de solo de aluvião associadas à manchas distintas de vegetação (exemplo: campinarana), etc;
- 2.2 relevo:
- 2.2.1 mapa em escala compatível, mínima de 1:250.000, para a caracterização de Áreas de Preservação Permanente APPs, definidas no art. 1°, § 2°, inciso II, da <u>Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965</u>, na <u>Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989</u>, ou declaradas por ato do Poder Público, derivados de bibliografia e sensoriamento remoto (análise de imagens), inclusive as curvas de nível;
- 2.2.2 descrição das classes de relevo;
- 2.2.3 mapa em escala compatível, mínima de 1:250.000, com a localização as unidades de manejo nas bacias hidrográficas;
- 2.3 tipologia vegetal:
- 2.3.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivados de bibliografia, sensoriamento remoto (análise de imagens) e do inventário florestal, mostrando as tipologias existentes, de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e identificando Áreas Prioritárias para Conservação, de acordo com a norma vigente;
- 2.3.2 descrição das tipologias ocorrentes na área, incluindo a ocorrência de terra firme, várzea, igapó, vegetação decídua, espécies características e estrutura da floresta, de acordo com a bibliografia disponível.
- 2.4 classes de cobertura (uso da terra):

- 2.4.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivado de bibliografia, sensoriamento remoto (análise de imagens) e informações do Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia Prodes;
- 2.4.2 mapa com indicação dos diferentes usos da terra na área de estudo, incluindo áreas de floresta primária, secundária, áreas degradadas, desmatamentos, pastagem e agricultura.
- 3. Descrição da flora e da fauna, com base na literatura disponível e no inventário florestal, inclusive com a indicação de ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e endêmicas:
- 3.1 descrição da flora:
- 3.1.1 descrição sobre a presença e grau de abundância de espécies características da flora local, relatando em especial o potencial uso econômico ou tradicional, e espécies endêmicas e ameaçadas de extinção de acordo com as listas dos órgãos competentes, União para a Conservação da Natureza IUCN e Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção CITES;
- 3.2 descrição da fauna, conforme literatura e trabalhos de campo disponíveis. Na indisponibilidade desses, será realizado levantamento expedito de campo durante a execução do inventário amostral.
- 3. descrição com a indicação de ocorrência de grupos de fauna local, em especial das espécies de uso tradicional, endêmicas e ameaçadas de extinção, de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES.
- 4. Descrição dos recursos hídricos das unidades de manejo:
- 4.1 mapa em escala compatível de hidrografia (item 1), incluindo plotagem das APPs e identificação das áreas para outorga preventiva da Agência Nacional de Águas ANA para os corpos d'água com potencial de uso (<u>Lei nº 9.984, de 2000</u>).
- 5. Resultados do inventário florestal:
- 5.1 informações a serem obtidas do inventário florestal amostral, de acordo com <u>Lei nº 11.284, de 2006</u>, o <u>Decreto nº 6.063</u>, <u>de 2007</u>, a Instrução Normativa nº 5, de 2006, e outras normas vigentes:
- 5.1.1 área basal de todas as espécies com diâmetro acima de 10 cm;
- 5.1.2 número de árvores por estrato, espécie e classe de diâmetro a partir de 10 cm;
- 5.1.3 volume das espécies acima de 50 cm de diâmetro;
- 5.1.4 lista de espécies arbóreas acima de 50 cm de diâmetro (nomes científicos e vulgares associados), com base na descrição da composição florística;
- 5.1.5 lista de espécies de flora com potencial uso econômico ou tradicional, e espécies endêmicas e ameaçadas de extinção de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES (ver item 3.1.1);
- 5.1.6 lista de grupos de fauna local, em especial das espécies de uso tradicional, endêmicas e ameaçadas de extinção, de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES (ver item 3.2.1).
- 6. Descrição da área do entorno:
- 6.1 infra-estrutura de acesso para os produtos e serviços florestais:
- 6.1.1 descrição dos acessos viários e hidroviários aos pólos madeireiros ou centros processadores e consumidores de produtos e serviços florestais;
- 6.1.2 apresentação esquemática das vias existentes ou potenciais de transporte de matéria-prima florestal ou acessos para atividades turísticas;
- 6.2 Mão-de-obra disponível (urbana e rural):
- 6.2.1 compilação e análise dos dados do IBGE ou estatísticas oficiais estaduais sobre População Economicamente Ativa PEA, incluindo o perfil de escolaridade e renda nos municípios abrangidos pela área de estudo;

- 6.3 Atividades econômicas preponderantes (florestal e outras):
- 6.3.1 compilação e análise dos dados do IBGE ou estatísticas oficiais estaduais sobre atividade econômicas, nos municípios abrangidos pela área de estudo, incluindo principais cultivos e criações, volume e renda obtida com a produção;
- 6.4 Riscos para a atividade florestal:
- 6.4.1 descrição e análise dos aspectos epidemiológicos (e. g., área de ocorrência de doenças endêmicas), sendo que para áreas de ocorrência de malária devem estar de acordo com a prévia avaliação e recomendação da Fundação Nacional de Saúde FUNASA, conforme Resolução CONAMA nº 286, de 2001;
- 6.4.2 descrição e análise dos aspectos relacionados ao risco de invasões e conflitos sociais, com inclusão do histórico de conflitos;
- 6.4.3 descrição e análise dos aspectos econômicos em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração).

Observação: a descrição da área do entorno abrangerá os municípios onde se localiza a área em estudo.

- 7. Caracterização e descrição das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e áreas quilombolas adjacentes ao lote de concessão:
- 7.1 dinâmica de ocupação territorial, com a inclusão dos conflitos socioambientais:
- 7.1.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, com localização georreferenciada e identificação das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas, áreas quilombolas e assentamentos rurais adjacentes ao lote de concessão;
- 7.1.2 descrição das características territoriais, fundiárias, e em caso de existência, de conflitos socioambientais das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e áreas quilombolas adjacentes ao lote de concessão.
- 8. Identificação dos potenciais impactos negativos ambientais e sociais e ações para prevenção e mitigação pelo órgão gestor:
- 8.1 identificação os potenciais impactos ambientais e sociais relativos à atividade florestal ou de serviços, a partir da intensidade dos danos e tendo em vista a importância ecológica, social e cultural da área, com base nas informações obtidas nos itens anteriores;
- 8.2 proposição categorias de uso e conservação para o lote de concessão zonas de manejo e de preservação;
- 8.3 análise e propor mecanismos de prevenção e mitigação dos impactos socioambientais, decorrente do uso e conservação do lote de concessão.
- 9. Recomendações de restrições para a execução de atividades de manejo florestal, com base nas informações obtidas no item anterior, estabelecer diretrizes para a condução do processo licitatório e estabelecimento de concessões florestais ou de serviços.

Página Inicial

Navegar pelas Normas

Buscar

Fale Conosco

Política de Privacidade

Diretório Brasil - Consulte Empresa e Sócios

Seu portal de normas e legislação brasileira